



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Requerimento Nº 0047/95

Em 9 de Maio de 1995

SOLICITA AO EXMº SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROVIDÊNCIA PARA QUE A ALERJ NÃO LEGISLE SOBRE MATÉRIA DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL TENDO COMO FULCRO OS ARTIGOS IV DA C.F. E 355 DA C.E.

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

| | |
|---------------------|-----------|
| APROVADO | |
| 3ª | discussão |
| Em 09 / 05 / 95 | |
| <i>[Assinatura]</i> | |
| PRESIDENTE | |

REQUERO à Douta Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, após ouvido o Soberano Plenário, envio de expediente ao Exmº Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Senhor Sérgio Cabral Filho, solicitando providências para que a ALERJ, não legisle sobre matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, tendo com fulcro os Artigos 30, IV da Constituição Federal e 355 da Constituição Estadual.

SALA DAS SESSÕES, 9 de Maio de 1995.

[Assinatura]
Antonio Carlos de Carvalho Trindade
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Na realidade, esta Casa busca dirimir dúvidas quanto a questão emancipacionista, basicamente envolvendo o 3º Distrito de Armação dos Búzios. Entende a Câmara Municipal de Cabo Frio que as notícias dando conta de que o processo será arbitrado por legislação da ALERJ, ofende sobremaneira não apenas a Constituição Estadual, mas, vulnera também o texto do Artigo 30, IV, da Constituição Federal.

Os textos citados, demonstram de forma insofismável a autonomia constitucional do Município de Cabo Frio, sem o risco da intervenção de outro Poder. Há portanto, na legislação uma específica conexão de atribuições proporcionando relações entre Poderes que se condicionam e se completam.



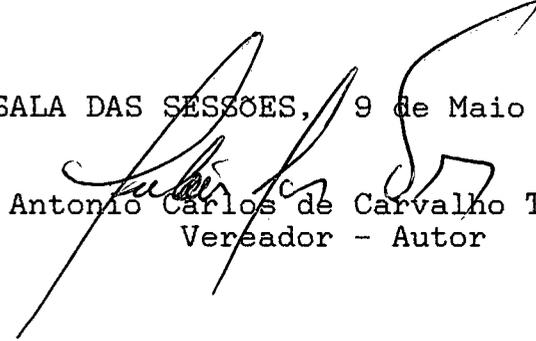
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

De tal modo as disposições inseridas nas Constituições citadas, se harmonizam como regras dos poderes implícitos, e assim, não pode a Assembléia Legislativa do Estado, salvo melhor juízo, avocar assuntos que lhes são vedados e que foge a sua esfera de legislação.

Por fim, deixar claro a Vossa Excelência e Nobres Pares, que os Artigos que se relacionam com a emancipação, não podem servir de pomo de discórdia entre os Poderes, antes, por imperativo, são salvaguardas da ordem jurídica e do bem estar da comunidade. É a solicitação dirigida ao Ilustre Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, para que não haja coerção do Poder Legislativo do Município de Cabo Frio, com relação ao processo de emancipação do 3º Distrito de Armação dos Búzios.

SALA DAS SESSÕES, 9 de Maio de 1995.


Antonio Carlos de Carvalho Trindade
Vereador - Autor